



SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Edifício Gerais, 10º Andar, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-901
- www.agricultura.mg.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 1230.01.0008505/2021-35

Unidade Gestora: SEAPA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS, VISANDO A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO PROGRAMA ESTADUAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TERRAS DEVOLUTAS RURAIS DO ESTADO.

A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA, ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA E A Prefeitura Municipal de Franciscópolis. O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.573/0001-67, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4001 – 10º andar do Edifício Gerais – Cidade Administrativa – Serra Verde, Belo Horizonte, CEP: 31.630-901, neste ato representado pela Secretária, ANA MARIA SOARES VALENTINI, portadora da Cédula de Identidade nº 2.083.537 SSP/MG e do CPF nº 520.945.106-20, nomeada nos termos do art. 90, I, da Constituição do Estado, publicado no Diário do Executivo de 01 de janeiro de 2019, e a Prefeitura Municipal de Franciscópolis, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.613.394/0001-16, com sede na Av. Presidente Kennedy, 67 - Centro - Franciscópolis/MG, neste ato representada por, Senhor(a) Nilton dos Santos Coimbra, Brasileiro, portador(a) da Carteira de Identidade nº 0 e do CPF nº 997.234.846-68, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a participação do município no Programa de Regularização Fundiária de Terras Devolutas Rurais, conforme os termos apresentados abaixo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

O presente Acordo de Cooperação Técnica estabelece a participação do município no Programa de Regularização Fundiária de Terras Devolutas Rurais, com a finalidade de realizar entre outras coisas, audiências públicas, mutirões de cadastramento de posseiros em sua sede e distritos, prestar informações às empresas de georreferenciamento, auxiliar a SEAPA e EMATER nas ações de cadastramento, publicidade e diligências inerentes ao programa e, por meio destas ações, atingir o

objetivo primário que é a transferência por meio do Título de Legitimação da Posse de Terra Devoluta Estadual aos atuais ocupantes posseiros de imóveis nestas condições no município conveniado.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 116 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e legislação correlata.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

São obrigações comuns de ambos os partícipes:

Contribuir com a realização de audiência pública de divulgação das regras do Programa e audiência de entrega de títulos aos posseiros, mutirões de cadastramento, ações de publicidade das etapas em execução e demais atividades correlatas inerentes ao cadastramento de demandas de regularização fundiária rural nos municípios.

Garantir igualdade de tratamento para todos os posseiros sem qualquer distinção conforme princípio constitucional inserto no Art. 5º da Carta Magna.

São obrigações exclusivas da SEAPA:

Prover usuário e senha de acesso ao SEI para assinatura do Acordo de Cooperação Técnica - ACT.

Garantir a participação de técnicos da SEAPA durante as audiências públicas.

Licitar e selecionar as empresas para realizar o georreferenciamento.

Fiscalizar a execução das atividades de georreferenciamento contratadas para realizar as medições e, assim, garantir lisura ao processo.

Solicitar certidões de registro dos imóveis relativos a cada processo para instrução processual.

Realizar pesquisas no acervo de dados de regularização.

Publicar no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais os editais de medição e de vista dos processos de regularização.

Emitir parecer sobre alienação por preferência ou concessão da área de terras públicas até 100 hectares, exceto no tocante às áreas ocupadas por requerentes que não atendam aos requisitos da Lei nº 11.020/1993 e demais legislação pertinente.

São obrigações exclusivas do município:

Comprometer-se em arcar com a disponibilização, adequação ou aquisição de equipamentos indispensáveis para a realização das ações locais inerentes ao Programa.

Auxiliar na realização de Audiências Públicas de Divulgação do Programa e de Entrega de Títulos, bem como nas ações de publicidade e nos Mutirões de Cadastramento em suas sedes e distritos.

Auxiliar nas ações específicas de publicidade dos editais de medição e vista em suas sedes e distritos tão logo receba tais informações enviadas pela SEAPA / EMATER, afixando a relação dos requerentes e confinantes em locais visíveis e, sendo possível, divulgando nos meios de comunicação digitais e rádio.

Auxiliar o responsável pelo cadastramento no âmbito do Município na organização dos documentos para facilitar o preenchimento dos Anexos I e II no Manager.

Auxiliar no deslocamento dos agricultores para reuniões, audiências públicas e mutirões de cadastramento no município.

Disponibilizar espaço para reuniões dos técnicos e também para as audiências públicas e mutirões de cadastramento no município, conforme edital de chamamento público.

Disponibilizar equipamentos audiovisuais e multimídias para os espaços onde ocorrerem as reuniões, audiências públicas e mutirões de cadastramento.

Disponibilizar pessoal treinado para realizar os mutirões de cadastramento.

Designar um servidor para auxiliar a SEAPA nas ações de fiscalização dos serviços de georreferenciamento no município.

Disponibilizar computadores, impressoras, internet e outras infraestruturas para o bom funcionamento dos trabalhos durante as ações de regularização.

Respeitar o plano de diretor rural, caso o município possua e, assim, obedecer a porcentagem de área utilizada para agropecuária no município de acordo com o último Censo Agropecuário.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, por período não superior a 2 (dois) anos.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO**

O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA**

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPIES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldadas os compromissos técnicos e operacionais.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o outro PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPIES deverão, em comum acordo, decidir pela rescisão ou manutenção do presente Acordo de Cooperação Técnica - ACT.

Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo de Cooperação Técnica - ACT será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

9. **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo de Cooperação Técnica - ACT não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica- ACT, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

Fica a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de gestor designado para tanto, por instrumento próprio, responsável por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica - ACT.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica - ACT será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário do Executivo do Estado de Minas Gerais e/ou site da SEAPA, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos de forma consensual entre os partícipes e formalizados, observando-se, para tanto, as regras do Direito Administrativo e, subsidiariamente, o Código Civil.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica - ACT que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica - ACT é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte - MG, __ de _____ de 2022

ANA MARIA SOARES VALENTINI
Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA

Nilton dos Santos Coimbra
Prefeito do Município de Franciscópolis

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO
 - 1.1. Executar o Programa de Regularização Fundiária Rural de Terras Devolutas Estaduais no município.
2. PRODUTOS E METAS
 - 2.1. Realizar uma audiência pública na sede do município em até 6 (seis) meses após a assinatura deste instrumento;
 - 2.2. Realizar um mutirão de cadastramento na sede no município em até 1 (um) mês após a audiência pública.
3. ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO
 - 3.1. Realização de audiência pública de divulgação do Programa no município;
 - 3.2. Realização de mutirão de cadastramento no município;
 - 3.3. Execução de georreferenciamento nos imóveis cadastrados no município;
 - 3.4. Análise das peças técnicas (memorial descritivo, tabela analítica e mapa inerente à glebas de terras georreferenciadas);

- 3.5. Fiscalização no SIGEF / INCRA das áreas medidas;
 - 3.6. Solicitação e análise de diligências, quando houver;
 - 3.7. Emissão dos Títulos de Domínio ou conclusão dos processos administrativos de Regularização Fundiária Rural, após a emissão de parecer final pela equipe de Análise Jurídico Administrativa - AJA;
 - 3.8. Realização de audiência pública para entrega dos títulos de domínio e/ou peças técnicas.
4. PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO DAS ETAPAS DO PROGRAMA
- 4.1. A previsão de execução global do objeto do Acordo de Cooperação Técnica - ACT terá início em 19/12/2021 e fim em 18/12/2023.
 - 4.2. As etapas ou fases previstas para sua execução obedecerão o seguinte planejamento:
 - 4.3. Realização de audiência pública de divulgação do Programa no município, conforme planejamento da SEAPA contido neste instrumento;
 - 4.4. Realização de mutirão de cadastramento no município após a audiência acima mencionada;
 - 4.5. Execução de georreferenciamento nos imóveis cadastrados do município, conforme previsão orçamentária da SEAPA;
 - 4.6. Realização de levantamentos e análises administrativas, jurídicas e técnicas dos processos de regularização fundiária após a finalização do georreferenciamento;
 - 4.7. Emissão dos Títulos de Domínio ou conclusão dos processos administrativos de Regularização Fundiária após as análises administrativas, jurídicas e técnicas;
 - 4.8. Realização de audiência pública para entrega dos títulos de domínio conforme planejamento da SEAPA.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Ricardo Ramos Roseno, Subsecretário**, em 16/02/2022, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Soares Valentini, Secretária de Estado**, em 16/02/2022, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NILTON DOS SANTOS COIMBRA, Usuário Externo**, em 18/02/2022, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42014309** e o código CRC **676F024F**.